



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 001-2023 - SECRETARIA DE CULTURA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 01, 11 DE SETEMBRO DE 2023

**Aprova a Regulamento da IV Conferência
Municipal de Cultura de Igaporã - Bahia e
dá outras providências**

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 332 de 05 de Setembro de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã - Bahia e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã - Bahia, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã – Bahia, será realizada em 13 de Setembro de 2023.

Art. 3º Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã – Bahia.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã – Bahia, serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcondes de Souza Dantas

Marcondes de Souza Dantas
Secretário de Cultura e Turismo
Coordenador Executivo da

IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã – Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE
Igaporã - Bahia

CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã - Bahia, convocada através do Decreto nº 332 de 05 de Setembro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada ao final da Conferência Municipal de Cultura, por meio de votação nominal, onde os presentes depositarão em urna providenciada pela organização, o voto com nome do seu candidato para a Conferência Estadual e os nomes dos candidatos para Conferência Territorial.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã - Bahia realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura".

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticas da IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã - Bahia

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Conferência Municipal de Cultura de Igaporã - Bahia, será realizada no dia 13 de Setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã - Bahia, contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I — Representantes da Área Governamental

- a) Marcondes de Souza Dantas
- b) Regiane da Silva Batista
- c) Ivanir Quele Lima de Araujo

II — Representantes de instituições Convidadas:

- a) Manoel Messias Oliveira Silva / Conselho de Cultura
- b) Hebert Vinicius dos Santos Silva / Sociedade Civil, Mobilizador Cultural
- c) Acetides Matias Dias Neto/ Sociedade Civil, Mobilizador Cultural

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I — propor critérios de participação da sociedade civil,
- II — definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 23 de Setembro de 2023 :

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã – Bahia, será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da IV Conferência Estadual de Cultura da Bahia a IV Conferência Municipal de Cultura de Igaporã – Bahia, terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

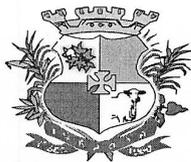
Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados).

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C798-F018-8F8F-4111-316D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C798-F018-8F8F-4111-316D



Hash do Documento

898422c410ae7daaea0009ecab8d7d998f94a0fbb6602daba49c8c441073349a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/09/2023 11:42 UTC-03:00